

A instabilidade dos Direitos Políticos provada pelo fenômeno das Fake News

Direitos Políticos são direitos fundamentais, isto é, são direitos inerentes ao próprio homem, podem ser exercidos de várias formas como através de plebiscito, referendo, iniciativa popular, ação popular e direito de sufrágio, este último o mais prejudicado de todos pelas propagações de fake News.

De acordo com o professor Flávio Martins em sua obra Curso de Direito Constitucional "... os direitos políticos são os direitos destinados a concretizar a soberania popular, destinados a possibilitar que o povo possa interferir nas posições políticas do Estado. Segundo o art. 14 da Constituição Federal, são exemplos de direitos políticos a) plebiscito, b) referendo, c) iniciativa popular e d) direito de sufrágio universal. Todavia esse rol do art. 14 da Constituição é apenas e tão somente exemplificativo. Em toda a Constituição encontramos outras hipóteses de participação popular na gestão pública" (MARTINS, p. 1101, 2019).

O professor Pedro Lenza na obra Direito Constitucional Esquematizado explica "os direitos políticos nada mais são que instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja ela direta, seja indiretamente". (LENZA, p. 1405, 2020).

Essa interferência se dá de forma legal segundo a legislação constitucional e infraconstitucional, respeitando o processo democrático na escolha de seus representantes no caso do direito de sufrágio, espécie de direito político e não fazendo uma desconstrução das pessoas através de uma contra interferência podendo assim ser chamada a interferência de forma negativa no processo eleitoral.

Segundo José Afonso da Silva em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo “A liberdade do voto é fundamental para sua autenticidade e eficácia. Manifesta-se não apenas pela sua preferência a um candidato entre os que se apresentam mas também pela faculdade até mesmo de depositar cédulas em branco na urna ou de anular o voto”. (SILVA, p. 363, 2020).

Os direitos políticos são intransferíveis, se dão por meio de vários aspectos como através de uma ação popular, plebiscito, referendo, direito de sufrágio, iniciativa popular, são inalienáveis, possuem como características também a historicidade, universalidade e relatividade.

São direitos de cidadania que asseguram todos direitos ligados ao processo eleitoral, como filiação partidária, alistamento eleitoral e alternância no poder, a diferença entre direitos civis e políticos é que o primeiro é universal, abrange todas as pessoas sem distinção e o segundo são direitos de participação restritos a cidadania e devido a isso atingem somente os eleitores, garantindo-lhes direito de participar da vida político e institucional do município, estado e do país.

Podemos dizer que essa principal característica é a chancela popular como já explanado anteriormente que a população dá através do direito de sufrágio ao governante para governa-la e também para opinar na administração pública seja por leis de iniciativa popular, ação popular, referendo ou plebiscito.

Os direitos políticos estão dispostos na Constituição Federal a partir de seu artigo 14, são formas de sendo como já explanado são formas de exerce-los segundo a própria Constituição o referendo, plebiscito, iniciativa popular, ação popular e o direito de sufrágio.

Importante esclarecer que em nosso ordenamento jurídico quem referenda a pessoa para exercer o direito de sufrágio é a lei, o mesmo tem que preencher os requisitos referentes tanto quanto da capacidade

eleitoral ativa e passiva, no caso da ativa são as condições de alistabilidade e registrabilidade.

Esse direito que o cidadão possui de manifestar sua vontade na escolha de seus representantes sem interferências que possam influenciar de forma errônea sua escolha é nesse ponto que as fake News atacam de forma diretamente este direito político ludibriando o cidadão de forma falsa na sua escolha.

A capacidade eleitoral passiva é o direito que todo cidadão possui quando preenchidas as condições de elegibilidade e registrabilidade (capacidade eleitoral ativa) e que não possua nenhuma causa de inelegibilidade, desse modo poderá oferecer seu nome ao escrutínio público para ser votado.

É através da capacidade eleitoral passiva que se completa o processo democrático pois o eleitor através da escolha de seus representantes, estes que estão aptos a postular um mandato eletivo pois estão em pleno gozo de sua capacidade eleitoral passiva, serão escolhidos através da vontade do eleitor e de forma indireta irão exprimir seus anseios.

O autor Rodrigo López Zílio em sua obra Direito Eleitoral afirma “Essa notícia falsa pode ser fabricada por determinada pessoa (que cria um fato inexistente) e também pode haver a manipulação indevida de um conteúdo já existente (altera-se um fato ocorrido)”. (ZÍLIO, p.483, 2020).

Continua o autor Rodrigo López Zílio em sua obra Direito Eleitoral “De qualquer sorte, essa notícia falsa é objeto de preocupação da Justiça Eleitoral se apresentar se apresentar uma mínima repercussão no pleito o que não se configura quando ela refletir a um fato insignificante no contexto da campanha eleitoral”. (ZÍLIO, p.483, 2020).

No ambiente eleitoral as fake News tomam proporções devastadoras pois não atingem apenas a vítima, mas toda a

sociedade de modo geral colocando todo o processo democrático em jogo, abalando de forma contundente os direitos políticos de todos os cidadãos.

Em épocas eleitorais onde o debate de ideias se torna mais exaltado e não poderia ser diferente, as fake News encontram terreno fértil para sua disseminação das mais variadas formas possíveis, atacando a honra, imagem e os direitos políticos dos cidadãos.

O Tribunal Superior Eleitoral vem adotando medidas que visam acabar ou pelo menos diminuir a propagação de notícias falsas principalmente em períodos eleitorais como pode-se observar através do sistema PARDAL que é um canal de denúncias em que está a disposição do cidadão.

Em artigo publicado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral em seu site menciona as medidas que podem ser tomadas com respeito às fake News como pode-se observar:

Segundo o juiz auxiliar da Presidência do TSE Marco Antonio Martin Vargas, o cidadão é o maior destinatário do processo eleitoral, na medida em que o seu voto e a sua escolha permitirão o fortalecimento da democracia por intermédio da escolha de seus representantes.

“Com isso, é importante a participação do eleitor no combate à desinformação para que o pleito eleitoral se desenvolva de maneira limpa, transparente e igualitária. A fiscalização por parte do eleitor contribui para que abusos nesse sentido possam ser eliminados de modo rápido e eficaz”, destaca.

Os eleitores têm à disposição pelo menos três meios para denunciar irregularidades, como as notícias falsas recebidas. As denúncias podem ser registradas no Pardal, bem como podem ser encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral (MPE) e às Ouvidorias da Justiça Eleitoral.

“O melhor caminho que o eleitor tem é a imediata comunicação do ilícito eleitoral ao Ministério Público Eleitoral, para que esse órgão possa tomar as providências para cessar a irregularidade e acionar a Justiça Eleitoral, se for o caso”, explica Marco Antonio.

Pardal

O objetivo do **Pardal** é incentivar os cidadãos a atuarem como fiscais da eleição no combate à propaganda eleitoral irregular. O aplicativo possibilita informar tais irregularidades em tempo real. <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/eleitor-conta-com-variados-canais-para-denunciar-fake-news-e-outras-irregularidades-nas-eleicoes-2020>

Também candidatos acabam contratando cabos eleitorais com o específico propósito de espalhar a desinformação, formando um verdadeiro exercito com este único propósito, não estando preocupados com as possíveis sanções que podem acarretar.

Nas eleições mais recentes de 2020 percebeu-se que a propagação de fake News aumentou apesar de todo o esforço dos poderes e da sociedade em geral, infelizmente a corrida eleitoral acabou virando um jogo que para essas pessoas que propagam notícias falsas vale tudo.

Foi uma eleição que pode ser observado que as propostas na maioria das vezes foi deixada de lado e acabou se priorizando a desconstrução da imagem do adversário, sem a mínima cautela de estar burlado a legislação muitos candidatos se usaram deste artifício.

Em vez de ocorrer um debate sadio que faz parte do jogo político os candidatos até mesmo em debates televisionados se preocupavam em vez de falarem de suas propostas, tentavam realizar a desconstrução da imagem do oponente, também pode ser observado a mesma

conduta na eleição de 2020 norte americana dos Estados Unidos da América este fenômeno.

Em artigo publicado o professor Marcelo Vitorino explana a respeito do tema:

“[...] considero que o ativo mais importante de qualquer campanha eleitoral, dentro de um processo democrático, é o tempo. E cada vez temos menos tempo para comunicar aos eleitores aquilo que eles deveriam saber. Então o que as fake news pretendem dentro dessa questão? Principalmente, não é iludir o eleitor a ponto de ele acreditar e votar em outro candidato, mas asfixiar o debate da democracia. Quando um agressor emite uma fake news, ele está querendo tomar o tempo que aquele candidato teria para falar algo prepositivo e ele usar esse tempo, de forma equivocada, defendendo-se de uma mentira. [...] quem espalha uma fake news é um criminoso, ele pode ser até um criminoso involuntário, ele está espalhando sem perceber, mas aí nós temos a questão da liberdade de expressão, que já foi amplamente aqui defendida. Mas tem ali aquela vírgula que veda o anonimato [...]. O que me leva a crer que não existe uma solução simples para um problema tão complexo e dinâmico. A gente vai ter que trabalhar junto: o Legislativo, o Executivo, o Judiciário. E aí eu acredito que só com a união dos três Poderes, envolvendo todos os entes, é que esse problema vai ser reduzido.”
<https://www.justicaeeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/livro-fake%20news-miolo-web.pdf>

Está prática nociva caberá ao eleitor repudia-la quando empregada em uma eleição, pois a desconstrução da imagem do oponente decorre dois efeitos, primeiro o oponente precisa se defender das notícias falsas e em segundo o mesmo perde tempo se defendendo e não consegue explicar suas propostas para o eleitorado causando assim uma trava em sua propaganda eleitoral.

Essas consequências atingem todo o processo eleitoral e os cidadãos na verdade acabam ficando sem saber quais as propostas dos candidatos que melhor atendem seus anseios e com isso muitas vezes o candidato com as piores propostas ou sem nenhuma proposta acaba vencendo uma eleição e prejudicando toda uma população e a sociedade em geral pela sua falta de capacidade.

O Supremo Tribunal Federal tem se posicionado fortemente a fim combater esta prática abusiva e nociva de disseminação de notícias falsas a com o intuito de abalar os direitos políticos dos cidadãos e todo o processo democrático de um país e de uma sociedade inteira.

O ministro Alexandre de Moraes relator do inquérito no STF que investiga a disseminação de fake News contra o Tribunal e consequentemente os direitos políticos dos cidadãos e todo o processo democrático afirmou:

“Não há democracia sem Poder Judiciário independente. Não há Poder Judiciário independente sem juízes altivos e seguros. Coagir, atacar, constranger, ameaçar, atentar contra o STF, seus magistrados e seus familiares é atentar contra a Constituição, a democracia, o estado de direito e a defesa intransigente dos direitos humanos fundamentais”, assinalou. <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445713&ori=1>

Devido ao momento atual que estamos passando acertadamente em nossa opinião o TSE adiou a data das eleições para o mês de novembro, cabe ressaltar que não houve nenhum infringimento ao princípio da anterioridade eleitoral insculpido no artigo 16 da Constituição Federal, pois não se mudou as regras eleitorais mas apenas a data das eleições permanecendo a mesma regra do jogo para todos os postulantes a um mandato eletivo.

Ocorre que durante a respectiva campanha houve uma massiva disseminação de fake News nunca antes vista, ludibriando o eleitorado das mais diversas formas possíveis e interferindo dessa maneira no jogo eleitoral e abalando os direitos políticos do cidadão em especial sua capacidade eleitoral ativa e também de quem se propôs a disputar um pleito acabou tendo sua capacidade eleitoral passiva abalada.

Também observamos que o modo de se fazer campanha mudou, a maioria dos candidatos, ou apoiadores se preocuparam em desconstruir a imagem do adversário do que apresentar propostas concretas que a população como um todo anseia, foi uma campanha de desconstrução de imagens e de reputações.

Sabemos que o debate muitas vezes acalorado e o apontamento de supostos defeitos de um candidato em relação ao oponente faz parte do debate eleitoral e não poderia ser diferente mas a uma enorme diferença entre apontar defeitos ou incongruências e cometer crime desconstruindo a imagem do oponente de forma dissimulada e mentirosa, caluniando, injuriando, difamando, fazendo e disseminando todos os tipos de inverdades possíveis.

No estado do Amazonas já existe uma lei a esse respeito mas com sanções pecuniárias apenas é a Lei nº 5.369/21, estabelecendo multa entre mil reais e dez mil reais para quem usar esta prática, mas ainda não é o bastante teria como dissemos estar tipificada em nosso código penal com sanções mais severas.

Há um projeto de lei tramitando na Câmara dos Deputados que fala em criação da Lei de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições é o projeto de lei nº 5347/20 que estabelece que as plataformas das mídias sociais devem oferecer um recurso denominado “megafone” para que os Tribunais enviem esclarecimentos a respeito das eleições de modo geral.

Possuímos também varias legislações que visam combater esta prática como código civil nos direitos da personalidade, código

penal nos crimes de injúria, difamação e calúnia, na legislação eleitoral e no marco civil da internet, Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação.

Somente com uma EDUCAÇÃO que poderemos vencer está prática que vem aumentando ano após ano em nossa sociedade e sem limites, tendo como base já na escola como matéria disciplinar assim as crianças já crescem com a percepção de que é completamente errado e contra lei, prejudicial as pessoas e as elas mesmas e a toda a sociedade realizar tal ato.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 24ª edição, São Paulo, editora Saraiva, 2020.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**, 3ª edição, São Paulo, editora Saraiva, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 43ª edição, editora JusPODIVM, 2020.

ZÍLIO. Rodrigo López, **Direito Eleitoral**, 7ª edição, editora JusPODIVM, 2020.

____ <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/eleitor-conta-com-variados-canais-para-denunciar-fake-news-e-outras-irregularidades-nas-eleicoes-2020>. Acesso 13/01/2021.

____ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/livro-fake%20news-miolo-web.pdf>. Acesso 13/01/2021.

____ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445713&ori=1>. Acesso 7/01/2021.

com carga horária de 30 horas finalizado em 9 de fevereiro de 2021.